



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LA-6 – AL 2017/2018
CNPJ: 01.412.913/0001-88
Governador – CL Raniery Moreno Dias Carneiro



RESOLUÇÃO IICD Nº 007 AL-2017/2018 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Aumento da Quota Distrital

O Plenário do Conselho Distrital do Distrito LA-6, em sua II Reunião realizada no dia 11 de novembro de 2017 na cidade de Campo Maior, estado do Piauí;
Considerando, que estatutariamente a quota distrital deverá ser aprovada em Convenção Distrital;
Considerando, que o valor atual da Quota Distrital está reconhecidamente com uma defasagem muito grande em relação à realidade atual;
Considerando ainda, a urgência da necessidade de reajustamento da Quota Distrital, sob pena de tornar inviável a administração do Distrito;
Considerando finalmente, que o Plenário do Conselho Distrital discutiu amplamente o assunto, votou e aprovou por unanimidade o reajuste da Quota Distrital.

RESOLVE:

Art. 1º - Majorar, “*Ad referendum*” da XIX Convenção do Distrito LA-6, a partir de 1º de janeiro de 2018, a Quota Distrital para o valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), estando incluído neste todas as demais taxas provisórias e permanentes, sob a responsabilidade dos Leões do Distrito LA-6, tais como taxa de Instituto de Liderança do DMLA, repasse das quotas do DMLA, valor cobrado da Mútua Distrital, valor da campanha do DMLA ao Cargo de 3º Vice Presidente da Associação Internacional de Lions Clubs.

§ 1º - o valor da Mútua é fixado em 10% (dez por cento) do valor da Quota Distrital.

§ 2º - Esta Quota Distrital será reajustada, anual e automaticamente, a partir de 1º de julho, tendo o salário mínimo como indexador.

§ 3º - Mantêm-se os benefícios previstos na resolução Nº 4 AL 2010/2011 de 10 de julho de 2010, ratificando que os sócios famílias, gozarão dos mesmos benefícios das cotas internacionais, para a cota parte que é divisível, acrescidas das taxas indivisíveis.

§ 4º - Todos os leões do distrito LA6 que estiverem com suas taxas em dias serão mutuários, passando a mútua a ser obrigatória e não mais facultativa.

§ 5º - Após os termos das campanhas do DMLA, as verbas que antes tinham caráter provisório passarão a integrar a taxa distrital de forma permanente.

Santa Inês - Ma, 11 de novembro de 2017


Lindenberg Cunha Braga
Secretário
DLA-6 - 2017/2018


Raniery Moreno Dias Carneiro
Governador
DLA-6 – 2017/2018